



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1523A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Poder Legislativo	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, 64
Telefone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70
Avenida Rui Barbosa, 82
Telefone: (18) 3645-1270
Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1523A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 316 DE 28 DE MAIO DE 2026

“Dispõe Sobre o Exercício da Atividade de Condutor de Ambulância, no Município de Coroados”

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito Municipal de Coroados, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente lei complementar:

Art. 1º - Fica reconhecida a profissão de "Condutor de Ambulância", em conformidade a Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025.

Art. 2º - Os Condutores de Ambulância serão designados dentre os motoristas atuantes no âmbito da Secretaria da Saúde, através de Portaria.

Art. 3º - São requisitos para a designação de motorista como Condutor de Ambulância:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II - Comprovar a realização de treinamento e reciclagem em cursos específicos, na forma do art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

III - estar habilitado para conduzir veículos de transporte de pacientes conforme a legislação em vigor;

Art. 4º - Os condutores de ambulância são considerados profissionais de saúde para fins exclusivos do disposto na alínea "c" do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A acumulação de cargos pelos condutores de ambulância nos termos do caput deste artigo será permitida sempre que houver compatibilidade e respeitados os períodos mínimos de descanso.

Art. 5º - Os profissionais de que trata esta Lei devem ser cadastrados, obrigatoriamente, como condutores de ambulância nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores conforme código correspondente à profissão.

Art. 6º - São atribuições específicas do "Condutor de Ambulância":

I - conduzir veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida conforme padronização, capacitação e atuação definidas por código sanitário e regulamento pertinente;

II - identificar todos os equipamentos e materiais embarcados no veículo e sua utilidade;

III - conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica;

IV - conduzir o veículo de forma segura e compatível com as necessidades clínicas do paciente, assegurando

fluidez no trânsito, estabilidade da condução, especialmente em vias irregulares ou situações adversas, e previsibilidade de manobras para evitar agravamento do estado clínico do paciente;

V - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte das vítimas, na realização de medidas de reanimação cardiopulmonar básica e no correto manuseio e retirada dos equipamentos médicos fixos no interior do veículo;

VI - estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

VII - conhecer a malha viária local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, bem como as condições do tráfego e as adversidades em vias alternativas;

VIII - cumprir a legislação de trânsito, bem como os protocolos do Ministério da Saúde, as normas éticas e os regulamentos estabelecidos pelo contratante, incluídas a verificação da documentação obrigatória do veículo e dos registros de remoção e a observância ao sigilo e ao respeito aos direitos dos pacientes;

IX - assegurar ambiente adequado no interior da ambulância, promovendo o conforto térmico e físico do paciente e de seus acompanhantes, adotando condução compatível com a fisiopatologia do quadro clínico e conduta profissional compatível com situações de urgência e emergência;

X - participar de capacitações periódicas promovidas pelo empregador ou por órgãos competentes direcionadas à atualização em técnicas de direção segura, em noções básicas de primeiros socorros, em suporte à equipe e em normas técnicas e legais aplicáveis à função;

Parágrafo Único - A designação do Motorista como Condutor de Ambulância não afasta sua obrigação em cumprir todas as atribuições estabelecidas para seu cargo original.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Coroados/SP, 28 de maio de 2026

ROBERTO CARRILHO ALVES
Prefeito Municipal de Coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1523A

Página 3 de 4

Portarias



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Av. Rui Barbosa nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

coroados.sp.gov.br

Portaria nº 52, de 28 de maio de 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal nos moldes que especifica”

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe confere, resolve baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1º. Fica exonerada a servidora pública municipal, do cargo de Professor PEB I, em razão de decisão judicial, a senhora **SABRINA APARECIDA PACHECO DE ANDRADE**, brasileira, portadora do RG nº 40.789.838-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 412.645.198-69.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 21 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Coroados/SP, 28 de maio de 2026.

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1523A

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03/2026

OBJETO: Prestação de serviços para reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coroados e da Lei Orgânica do Município, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 01/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS-SP

CONTRATADO: SIPAPE SOLUCOES INTELIGENTES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, iniciando-se em 27/05/2026 e encerrando-se em 27/09/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

Coroados/SP, 28 de maio de 2026.

CLÁUDIA RODRIGUES CARMONA SLAVEZ
Presidente

CNPJ 51.102.317/0001-70

Av. Rui Barbosa, 82, Centro, COROADOS-SP. CEP 16.260-019

Tel: (18) 3645-1270 - e-mail: contato@camaracoroados.sp.gov.br

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f70f-b236-80cd-d031-1d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Coroados (SP), Edição nº 1523A, ano IX, veiculado em 28 de maio de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MONIQUE DE SOUZA BOIAGO (CPF ***832858**) em 28/05/2026 às 17:02:10 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f70f-b236-80cd-d031-1d>